

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE DESCOMISSIONAMENTO

Superintendência de Desenvolvimento e
Produção - SDP

Coordenação de Regulação, Apoio Jurídico e Processos
Sancionadores



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS DE DESCOMISSINAMENTO

Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP)
Coordenação de Regulação, Apoio Jurídico e Processos Sancionadores (CREG)



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Sumário

1 INTRODUÇÃO	4
2 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSIONAMENTO.....	4
3 GARANTIAS APRESENTADAS ANTES DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	4
4 VALOR DO DESCOMISSIONAMENTO - CERTIFICAÇÃO, CASOS ANÁLOGOS OU COTAÇÃO	5
5 VALOR DA GARANTIA.....	6
5.1 Atualização anual	6
5.2 Como é calculado o valor a ser garantido a cada ano	7
5.3 Quantas garantias posso apresentar?	9
6 RENOVAÇÃO X ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA.....	9
7 APRESENTAÇÃO DA GARANTIA	10
8 PETICIONAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO	10
8.1 Responsabilidade pela apresentação.....	10
8.2 Forma de apresentação.....	11
9 CARGA DAS GARANTIAS NO SISTEMA DPP.....	12
10 MODALIDADES DE GARANTIA	12
10.1 Carta de crédito	12
10.2 Seguro garantia	13
10.3 Penhor de petróleo e gás natural.....	15
10.4 Garantia corporativa.....	18
10.5 Fundo de provisionamento	22
10.6 Descomissionamento assegurado pela própria contratada.....	23
11 AJUSTE DA GARANTIA EM CASO DE ANEXAÇÃO	26
12 APRESENTAÇÃO DA GARANTIA NO PROCESSO DE CESSÃO	26
12.1 Premissas básicas para o processo de cessão	26
12.2 Map utilizado no processo de cessão.....	26

1 INTRODUÇÃO

A apresentação de garantia para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural é obrigação inscrita nos contratos de exploração e produção de hidrocarbonetos desde a Rodada Zero.

Tal obrigação contratual foi regulamentada pela Resolução ANP nº 854/2021, que estabeleceu os procedimentos para apresentação das garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A resolução trouxe previsibilidade quanto ao momento de apresentação da garantia e segurança jurídica quanto aos critérios exigidos para sua aceitação pela ANP, respeitada a baliza de discricionariedade da Agência.

Este manual visa oferecer informações e orientações para o cumprimento adequado da regulamentação de garantia financeira de descomissionamento. O manual não traz orientações sobre outras garantias apresentadas à ANP como garantia de programa exploratório mínimo, garantia de oferta ou garantia de performance, dentre outras.

Junto a este manual, no sítio eletrônico ([Garantias Financeiras de Descomissionamento — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)), estão disponibilizados os modelos de documentos exigidos no processo de apresentação das garantias de descomissionamento, a utilização desses modelos é obrigatória para que a garantia seja aceita pela ANP.

Recomendamos a todas as empresas que possuam campos com produção de hidrocarbonetos no Brasil a leitura atenta deste manual e da Resolução ANP nº 854/2021, previamente ao protocolo da garantia, bem como a utilização dos modelos de documentos atualizados.

2 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSIONAMENTO

Até 02 de outubro de 2023¹, todas as empresas contratadas que detenham campos de petróleo e gás natural com produção iniciada há 180 dias ou mais deverão apresentar garantia financeira de descomissionamento.

Será considerado o início da produção, para fins de contagem dos 180 dias, a data de envio do primeiro Boletim Mensal de Produção (BMP) do campo.

Os campos que não estiverem atualmente em produção, mas já produziram sobre a vigência do contrato de concessão, partilha ou cessão onerosa também precisarão apresentar garantias financeiras de descomissionamento até 02 de outubro de 2023.

3 GARANTIAS APRESENTADAS ANTES DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

¹ O prazo original para apresentação das garantias era 30 de junho de 2023, o mesmo foi prorrogado pela ANP pela Resolução ANP nº 925/2023, passando a ser 02 de outubro de 2023.

Em 02 de outubro de 2023 termina o prazo estabelecido nas regras de transição previstas no Capítulo IX da resolução, assim, todas as garantias entregues antes da publicação do normativo precisarão adequar-se integralmente à resolução.

As empresas que apresentaram garantia de descomissionamento antes de 02 de outubro de 2023, seja em virtude do processo de cessão de direitos ou pela exigência expressa da ANP, deverão adequar as garantias apresentadas aos exatos termos dos modelos previstos nos anexos da Resolução ANP nº 854/2021.

Assim, caso a garantia apresentada não possua as mesmas cláusulas dos anexos da resolução, ou não cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos na resolução precisará ser substituída por uma nova garantia plenamente constituída.

Caso a contratada tenha apresentado alguma garantia diversa das expressamente aceitas pela Resolução ANP nº 854/2021 (carta de crédito, seguro garantia, penhor de petróleo e gás natural, garantia corporativa, fundo de provisionamento e o termo para assegurar o descomissionamento), deverá substituir a garantia anteriormente apresentada por uma dessas modalidades.

As garantias corporativas apresentadas antes de 30 de junho de 2023 passarão a se submeter a integralidade do disposto na Seção IV da Resolução ANP nº 854/2021. Assim, para manutenção da modalidade de garantia corporativa, será necessária a apresentação de:

- nota de classificação de risco
- parecer jurídico emitido por profissional ou escritório de advocacia habilitado a se pronunciar sobre direito do país da garantidora, caso a garantidora seja empresa sediada fora do país.

Empresas que não possuem nota de classificação de risco na faixa triplo A até duplo A-, na escala nacional Brasil da Standard & Poor's, ou outra escala equivalente na forma do art. 46, §3º da Resolução ANP nº 854/2021, não poderão manter garantia corporativa junto à ANP, mesmo que já tenham apresentado essa modalidade antes da publicação da resolução ou enquanto vigente a regra de transição prevista no art. 67, §1º da Resolução.

4 VALOR DO DESCOMISSIONAMENTO - CERTIFICAÇÃO, CASOS ANÁLOGOS OU COTAÇÃO

Para a apresentação da primeira garantia financeira, o valor total a ser garantido para o descomissionamento de instalações do campo deverá ser aferido por meio de cotação, casos análogos ou certificação. Conforme estabelecido pelo ofício circular nº 7/2022/SDP/ANP-RJ e demais orientações disponíveis no site da ANP na internet - [Garantias Financeiras de Descomissionamento — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), tais documentos deveriam ser entregues junto com o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) 2023.

Para as contratadas que apresentaram garantias em virtude do processo de cessão de direitos antes de 02 de outubro de 2023, uma vez que a obrigatoriedade das três formas de verificação do custo do descomissionamento ainda estavam em *vocativo legis*, a aferição do valor do descomissionamento também deveria ocorrer junto ao PAT 2023, conforme ofício circular nº 7/2022/SDP/ANP-RJ.

Dessa forma, as contratadas com obrigação de apresentar garantias de descomissionamento em 2023 entregaram a certificação, casos análogos ou cotação para comprovação do custo do descomissionamento, junto com o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) 2023.

A ANP avaliou a qualidade e consistência das informações técnicas apresentadas para justificar as previsões de custo de descomissionamento informadas no PAT e conforme previsto no art. 17, no caso de discordância dos valores, a ANP pode defini-lo com base nas informações disponíveis em sua base de dados e nos critérios objetivos para o cálculo previstos na resolução.

Assim, o custo do descomissionamento a ser utilizado como base para o cálculo do valor da garantia foi avaliado campo a campo, sendo o custo aprovado no PAT 2023 ou o definido pela ANP utilizando as informações apresentadas, a base de dados e o histórico de anos anteriores.

5 VALOR DA GARANTIA

A Resolução ANP nº 854/2021 instituiu o Modelo de Aporte Progressivo (MAP), que estabelece uma métrica de aporte anual, ao longo da vigência do contrato de exploração e produção dos hidrocarbonetos. Por este modelo, a contratada aporta anualmente os valores calculados pelo MAP, devendo o total do descomissionamento estar garantido 2 anos antes do final das reservas ou do contrato (o que ocorrer primeiro).

O valor da garantia a ser submetida a cada ano é calculado em 31 de março do ano da sua apresentação e publicado no site da ANP, com vigência até 31 de março do ano subsequente.

Esse valor deve ser considerado para apresentação de primeira garantia, atualização ou garantia ofertada em virtude de cessão de direitos (prevista na Resolução ANP nº 785/2019).

É com base nas reservas previstas no Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR) entregue até 31 de janeiro do ano, desde que aceito pela ANP até 31 de março do ano da apresentação da garantia, que o valor do aporte anual da garantia é calculado.

Qualquer atualização no BAR feita posteriormente a 31 de março só impactará o valor da atualização da garantia do ano seguinte, e deve estar refletida no BAR entregue até 31 de janeiro do ano subsequente.

Adicionalmente, o custo do descomissionamento utilizado para o cálculo do valor anual da garantia será o contido no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) entregue até 31 de outubro do ano anterior da apresentação da garantia ou suas revisões, desde que aprovado quanto ao custo do descomissionamento até 31 de março do ano da apresentação/atualização da garantia.

Qualquer revisão no PAT feita posteriormente à 31 de março só impactará o valor da garantia do ano seguinte, e deve estar refletida no PAT entregue em outubro do ano anterior ao cálculo do próximo valor a ser garantido.

5.1 Atualização anual

As contratadas, após a apresentação da primeira garantia, deverão atualizar anualmente o valor garantido, conforme o Modelo de Aporte Progressivo (MAP), que calcula em 31 de março de cada ano o valor que deve ser aportado naquele ano em garantias financeiras de descomissionamento.

Uma vez publicado o valor do aporte anual pela ANP, as contratadas têm até 30 de junho do ano para:

- endossar ou aditar as garantias já apresentadas para que atendam ao valor do MAP do ano;
- substituir as garantias apresentadas por novas garantias com o exato valor do MAP do ano; ou
- apresentar novas garantias, complementando o valor já aportado em garantias apresentadas anteriormente, compondo assim o exato valor do MAP do ano.

No caso **de endosso da garantia anteriormente apresentada**, ela precisará ser alterada quando ao valor e a vigência, **para cumprir o requisito de vigência mínima de 30 meses**.

Caso a garantia apresentada substitua outra garantia entregue anteriormente, a contratada deve expressamente mencionar qual garantia busca substituir, conforme previsto no **requerimento para apresentação de garantia (Anexo I)**.

Ressalta-se que a prorrogação para 02 de outubro para a apresentação das garantias dada pela Resolução ANP nº 925/2023 ocorreu somente para o ano de 2023. As demais atualizações anuais continuam devidas até 30 de junho de cada ano.

5.2 Como é calculado o valor a ser garantido a cada ano

O cálculo do valor a ser garantido anualmente é executado para cada campo por meio do Modelo de Aporte Progressivo (MAP), cuja fórmula é descrita no Capítulo IV e no Anexo I da Resolução ANP nº 854/2021.

O MAP possui 3 (três) etapas integrantes.

Etapas 1:

A etapa inicial do MAP consiste no cálculo do valor das reservas provadas e prováveis do campo (R_t). Essa variável é determinada por meio da soma do valor da produção acumulada do campo desde início da produção até o momento do cálculo (P) com o valor das reservas provadas e prováveis do campo no momento do cálculo limitado até dois anos antes do seu término (R_{2P}).

Assim, a variável R_t é obtida a partir da seguinte fórmula:

$$R_t = P + R_{2P}$$

Para calcular a variável P deve-se, inicialmente, ter em mente que o momento do cálculo é o ano para o qual o cálculo da garantia está sendo realizado. Desta forma, a variável P refere-se à produção total incluindo o ano do cálculo, fazendo-se necessário somar informações oriundas de duas bases de dados. A primeira, é a produção realizada do campo desde o início de sua produção até o último mês do ano anterior ao ano do cálculo, informação disponível no Boletim

Mensal de Produção (BMP). A segunda, diz respeito à produção esperada para o ano do cálculo, obtida pela produção do ano do cálculo na curva anualizada do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR).

Por sua vez, a variável $R2P$ é elaborada a partir das reservas provadas e prováveis (2P) do campo. Desta forma, com base na informação disponível no Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR) no momento do cálculo, deve-se somar o valor das reservas provadas e prováveis (2P) do campo a partir do ano seguinte ao ano do cálculo, limitadas até 2 anos antes do seu término ou do término do contrato (devendo ser considerado o fato que ocorrer primeiro).

Etapa 2:

A segunda etapa consiste na elaboração do valor a ser garantido anualmente não descontado (Vg). Essa variável equivale à razão entre valor da produção acumulada do campo desde início da produção até o momento do cálculo (P) e o valor das reservas provadas e prováveis (2P) original do campo (Rt), multiplicada pelo valor total do custo do descomissionamento das instalações a serem garantidas (Ce).

O cálculo da variável Vg segue a seguinte fórmula:

$$Vg = \frac{P}{Rt} * Ce$$

As variáveis P e Rt da fórmula apresentada acima são exatamente as mesmas variáveis informadas na etapa anterior. Por seu turno, a variável Ce corresponde ao custo total de descomissionamento determinado pela contratada no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) aprovado pela ANP até 31 de março do ano de elaboração do MAP. Caso haja divergências entre o valor informado pela contratada no PAT e o considerado adequado pela ANP, a agência arbitrarará o custo total do descomissionamento para fins de cálculo de garantia financeira de descomissionamento, conforme o art. 17 da Resolução ANP nº 854/2021.

Etapa 3:

Por fim, a última etapa de elaboração do MAP consiste na definição do valor a ser garantido anualmente descontado (Vgd). Essa variável corresponde ao valor presente líquido do valor a ser garantido anualmente (Vg). Para isso, é utilizada a taxa de desconto (Td) fixada em 10% (dez por cento), assim como deve ser calculado o número de anos desde o momento do cálculo até o término do contrato ou até a data prevista de término da produção, o que ocorrer primeiro, (Ttc), subtraído de 2 anos.

Assim, o cálculo da variável Vgd segue a seguinte fórmula:

$$Vgd = \frac{Vg}{(1 + Td)^{Ttc-2}}$$

Ressalta-se que o valor do Ttc deve ser igual a 2 quando o tempo até o término do contrato ou da produção (reserva 2P) for menor que 2. Logo, o valor total do descomissionamento deverá ser garantido até dois anos antes do final do contrato ou das reservas, o que ocorrer primeiro.

Em síntese, a variável Vgd corresponde exatamente ao valor a ser garantido no ano do cálculo do Modelo de Aporte Progressivo (MAP).

5.3 Quantas garantias posso apresentar?

Uma vez calculado o valor da garantia a ser aportada no ano, passa-se à análise das modalidades de garantia passíveis de serem apresentadas para integrar o valor total a ser garantido.

A Resolução ANP nº 854/2021 estabeleceu cinco modalidades de garantia, além do termo para assegurar o descomissionamento. Para compor o valor a ser garantido no ano as contratadas poderão apresentar uma garantia isolada ou um conjunto de garantias para garantir um campo específico.

Também será permitido que uma única garantia garanta um conjunto de campos não sendo necessário que eles façam parte de um mesmo polo. Neste caso, é importante indicar no **requerimento de apresentação de garantia** qual o valor da garantia que se destina à cada Campo.

Em outras palavras, um campo pode ser garantido por mais de um instrumento de garantia. Da mesma forma, um conjunto de campos pode ser garantido por um instrumento único de garantias, conforme preferência da contratada.

6 RENOVAÇÃO X ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

A renovação de garantias é prevista no art. 3º, §3º da Resolução ANP 854/2021.

O dispositivo afirma que as garantias deverão ser renovadas 180 (cento e oitenta) dias antes de seu vencimento ou do término do contrato de exploração e produção.

A renovação de garantias não se confunde com a atualização anual do valor a ser garantido.

A atualização acontece anualmente, em 30 de junho. Já a renovação deve acontecer sempre que a garantia tiver menos do que 180 dias, mesmo que não ocorra nesta data.

Como exemplo pensemos em uma garantia com 200 dias para o vencimento. Nesse caso a contratada tem 20 dias para:

- aditar a garantia já apresentada pelo prazo de 30 meses; ou
- substituir a garantia por uma outra que tenha validade de 30 meses.

O ideal é que a contratada se programe com antecedência para evitar que a garantia chegue aos 180 dias sem o seu aditamento por sua substituição por outra garantia com o prazo de 30 meses.

A não renovação voluntária das garantias no prazo de 180 dias antes do seu vencimento terá como consequência a execução desta (RANP 854/2021, art. 64, III).

7 APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

As garantias financeiras de descomissionamento das instalações deverão ser apresentadas à ANP, já constituídas. Entende-se por garantia construída:

Modalidade	Requisitos
Seguro garantia	Apresentação do seguro garantia emitido pela seguradora e registrado na SUSEP
Carta de crédito	Apresentação de carta de crédito emitida pelo banco emissor.
Penhor de óleo e gás natural	Apresentação de contrato de penhor assinado pelos representantes da empresa detentora dos direitos de exploração e produção do campo empenhado. O registro do penhor será realizado após o documento ser conferido pela ANP e assinado pelo Diretor Geral da Agência.
Garantia corporativa	Apresentação da garantia corporativa assinada pelos representantes da empresa garantidora.
Fundo de provisionamento	A apresentação do contrato de fundo de provisionamento assinado pela contratante e o banco depositário, integralmente preenchido, inclusive com o número da conta. Extrato comprovando o depósito do dinheiro na conta aberta pelo banco, e comprovante de aplicação em fundo de investimento autorizado.

8 PETICIONAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

8.1 Responsabilidade pela apresentação

É do operador do Campo a obrigação de coordenar a apresentação das garantias de descomissionamento atreladas a um contrato, zelando para que a integralidade do valor a ser garantido anualmente seja aportado nos prazos previstos na Resolução ANP nº 854/2021, bem como pelo correto peticionamento dos documentos que compõem o processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Contudo, nos casos de consórcios, as consorciadas poderão apresentar as garantias em conjunto ou individualmente. Caso decidam por entregar as garantias separadamente, as consorciadas deverão manter o operador ciente de todas as informações relevantes quanto à apresentação.

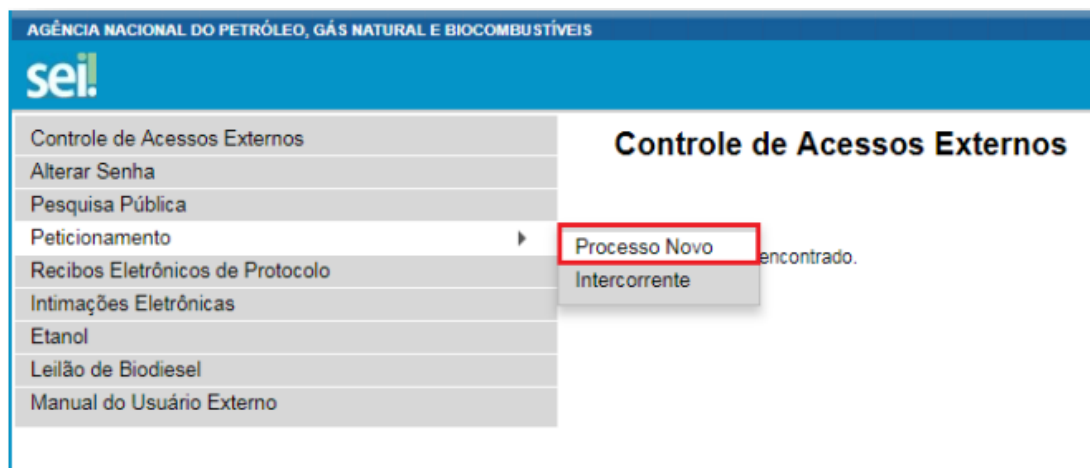
Caso o valor a ser garantido não seja corretamente aportado, a ANP notificará o operador para que providencie junto ao consórcio a apresentação da garantia.

8.2 Forma de apresentação

O processo de apresentação de garantia se inicia com o peticionamento eletrônico do **requerimento para apresentação de garantia (Anexo I)** juntamente com os documentos que compõe o processo de garantias no SEI.

O peticionante deverá criar um processo administrativo para apresentação das garantias do ano. Para se criar um processo eletrônico, a contratada deve seguir os seguintes passos:

1. Clicar em “Peticionamento” > “Processo Novo”



2. Escolher o tipo do processo que deseja iniciar:

Escolha o Tipo do Processo:

Aprovação: Acordo de Individualização da Produção (AIP)

Aprovação: Alteração de Área de Desenvolvimento

Aprovação: Compromisso de Individualização da Produção (CIP)

Aprovação: Devolução de Áreas e Desativação de Instalações

Aprovação: Garantia de Desativação

Aprovação: Garantia do Programa de Trabalho Inicial (PTI)

A garantia deve, preferencialmente, ser apresentadas em formato digital sendo, para tanto, assinada digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Caso a garantia seja apresentada em documento físico, a contratada deverá peticionar uma versão digitalizada do documento no SEI bem como entregar a garantia original no protocolo da ANP, devendo constar na referência o número do processo em que a versão digital foi preliminarmente apresentada.

Entende-se por garantia em documento físico aquela que possui assinatura manuscrita.

9 CARGA DAS GARANTIAS NO SISTEMA DPP

Após o protocolo das garantias, as contratadas deverão cadastrar a mesma no sistema “Do poço ao posto (DPP) – Cadastro de Garantias”.

O Anexo II deste manual traz o passo a passo de como as contratadas devem cadastrar as garantias no sistema DPP.

10 MODALIDADES DE GARANTIA

A Resolução ANP nº 854/2021 estabeleceu que a ANP aceitará como garantia financeira para descomissionamento de instalações produção em campos de petróleo e gás natural:

- Carta de crédito;
- Seguro garantia;
- Penhor de petróleo e gás natural;
- Garantia corporativa; e
- Fundo de provisionamento.

A aceitação da garantia financeira ficará a critério da ANP podendo determinar sua substituição a qualquer tempo, sempre que a análise técnica concluir pela ineficiência ou inadequação no caso concreto (Resolução ANP nº 854/2021, art. 65, parágrafo único).

Além das cinco garantias financeiras apresentadas acima, a Resolução ANP nº 854/2021 admite, ainda, a apresentação de termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada.

Para melhor esclarecimento, são elencados abaixo os requisitos de cada modalidade, bem como os documentos que devem ser apresentados para análise das garantias.

10.1 Carta de crédito

A Seção I da Resolução ANP nº 854/2021 traz as condições mínimas de admissibilidade de garantia financeira na modalidade carta de crédito.

a) Instituição financeira

Serão aceitas cartas de crédito emitidas por instituições financeiras autorizadas a operar no país, que possuam nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações, sendo a nota de longo prazo maior ou igual a A - da Standard & Poor's, na escala nacional Brasil.

Também são aceitas cartas de crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras internacionais, desde que o emissor possua nota de classificação de risco de longo prazo igual ou superior a AA - da Standard & Poor's na escala global, além da comprovação da existência de afiliadas no Brasil.

Para a comprovação da existência de afiliada no Brasil, a carta de crédito emitida no exterior deve ser protocolada juntamente com o organograma societário da empresa que comprove a existência de subsidiária ou escritório de representação da instituição financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, para as cartas de crédito emitidas no exterior, o valor da garantia financeira equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Quanto à nota de classificação de risco, são aceitas notas de classificação de risco de outras agências de classificação com mais de mil certificações, desde que correspondentes à nota expressa no caput e no parágrafo primeiro do art. 30 da Resolução ANP nº 854/2021, utilizando-se equivalência entre as classes de risco das principais agências de classificação de risco internacionais.

Ainda quanto às instituições financeiras emissoras da carta de crédito, elas não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias executadas ou estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

b) Vigência

A carta de crédito deverá ter vigência de, no mínimo, trinta meses, ou até o término do contrato.

c) Documentação

Caso a contratada opte por apresentar a garantia financeira na modalidade carta de crédito, ela deverá acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia
- Carta de crédito;
- Certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira (disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- Documentos que comprovem os poderes de representação dos assinantes da carta de crédito (Ex. contrato/estatuto social, ata de eleição de diretores, procurações); e
- Relatório da Agência de Classificação de Risco que comprove a nota de classificação de risco da instituição financeira.

A carta de crédito assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso a garantia seja assinada digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

10.2 Seguro garantia

A Seção II da Resolução ANP nº 854/2021 traz as condições mínimas de admissibilidade de garantia financeira na modalidade seguro garantia.

a) Seguradoras

Serão aceitas apólices de seguro garantia emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a operar no país, bem como que possuam nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações, sendo a nota de longo prazo maior ou igual a A - da Standard & Poor's, na escala nacional Brasil.

Também são aceitas notas de classificação de risco expressas em outras escalas, desde que correspondentes à nota expressa no parágrafo anterior, utilizando-se equivalência das classes de risco das principais agências de classificação de risco internacionais.

Adicionalmente, as instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas ou estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

b) Apólices de seguro garantia

As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por seguradora autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Além disso, a contratada poderá apresentar uma ou mais apólices de seguro garantia para compor o valor a ser garantido anualmente, podendo as apólices ser emitidas por diferentes seguradoras.

c) Vigência

A validade das garantias financeiras apresentadas por meio de seguro garantia deverá ter cobertura de, no mínimo, trinta meses, ou até o término do contrato.

d) Documentação

Caso a contratada opte por apresentar a garantia financeira na modalidade seguro garantia, ela deverá acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia.
- Apólice de Seguro Garantia;
- Comprovante de registro da apólice do seguro garantia na SUSEP (disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>);
- Certidão de regularidade da seguradora perante a SUSEP (disponível em: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp);
- Documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários da apólice de seguro garantia (Ex. contrato/estatuto social, ata de eleição de diretores, procurações);
- Certidão dos administradores da seguradora (disponível em: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp);
- Relatório da Agência de Classificação de Risco que comprove a nota de classificação de risco da seguradora.

- Declaração contendo o número do contrato de resseguro;
- Certidão de regularidade da resseguradora perante a SUSEP (disponível em: https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp) ;

A apólice de seguro garantia assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso a garantia seja assinada digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

10.3 Penhor de petróleo e gás natural

A Seção III da Resolução ANP nº 854/2021 traz as condições mínimas de admissibilidade de garantia financeira na modalidade penhor de petróleo e gás natural.

a) Condições de admissibilidade do contrato de penhor

As condições de admissibilidade do contrato de penhor estão definidas nos arts. 41, 42, 43 e 44 da Resolução ANP nº 854/2021.

Em consonância com as disposições dos incisos I, II e § 2º do art. 41, é admitido o penhor da produção de petróleo de campos que estejam produzindo ininterruptamente há 2 anos.

Esta produção é validada pela média dos últimos vinte e quatro meses constantes do Boletim Mensal da Produção (BMP).

Ademais, de acordo com os incisos III, IV e §4º do art. 41, para que um campo seja empenhado é preciso que suas reservas provadas desenvolvidas sejam maiores que a curva de produção comprometida no PAP. Também é necessário que o campo possua reserva, previsão de produção de petróleo e prazo contratual por período superior a 1 ano após o fim da vigência do penhor.

Para exemplificar, consideremos casos hipotéticos de oferecimentos de empenho do petróleo de Campos em 02 de outubro de 2023, tendo o penhor o prazo de vigência mínimo de 30 meses previsto na resolução, nas seguintes situações:

Hipóteses	Admissibilidade do penhor
Campo com previsão de produção até janeiro de 2026.	Penhor não admissível: não cumpre o requisito de previsão de produção pelo prazo da garantia (art. 41, IV).
Campo com previsão de produção até fevereiro de 2027.	Penhor não admissível: não cumpre o requisito de previsão de produção superior a um ano do final da vigência do penhor (art. 41, §4º).
Campo com reservas até 2035 mas término contratual em outubro de 2025	Penhor não admissível: apesar do campo possuir reservas não possui prazo contratual superior a 1 ano do final da vigência do penhor (art. 41, §4º).

Relevante esclarecer que a curva de produção é aquela informada no Programa Anual de Produção (PAP), considerando-se para tal o volume total de petróleo e desde que tal produção esteja compatível com o Boletim Anual de Reservas (BAR).

De acordo com § 1º do art. 41, cada campo só poderá empenhar até 50% (cinquenta por cento) da sua produção anual total de petróleo.

Caso a produção de um mesmo campo seja empenhada para garantir vários outros campos, recomendamos que seja apresentado um único contrato de penhor de óleo com todos os campos abrangidos.

Para todos os casos, conforme o art. 43 é vedado o penhor de petróleo para garantir o valor relativo ao descomissionamento do próprio campo, entre campo garantidor e garantido reciprocamente ou ainda para garantir o valor do descomissionamento de campo cuja produção esteja empenhada (penhor cruzado). Assim, é proibido que um campo que seja garantido por penhor tenha a sua produção empenhada para garantir outro campo.

b) Vigência

O contrato de penhor deverá ter vigência mínima de trinta meses ou até o término do contrato de E&P.

c) Verificação das condições de admissibilidade para fins de aceitação do penhor:

- Verificação da produção do campo garantidor por meio da checagem dos últimos 24 (vinte e quatro) meses da produção do campo por meio do BMPxPAP.
- Verificação da curva de produção comprometida vis-à-vis as reservas do campo garantidor por meio da checagem via o BAR enviado em 31 de janeiro do ano corrente e do PAP enviado em 31 de outubro do ano anterior para os próximos 5 (cinco) anos, incluindo o ano corrente.
- Verificação do Multiplicador α (alfa c) que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

Para efetuar o cálculo do valor máximo possível de ser empenhado, é necessário calcular o multiplicador α , o qual é uma operação de simetria entre o preço de referência mensal da corrente do campo expresso em R\$/m³ publicado pela Superintendência de Participações Governamentais, vis-à-vis o valor do petróleo tipo Brent multiplicado pela cotação da taxa oficial do dólar norte-americano fornecida pelo Banco Central do Brasil (Ptax de venda) do fechamento do mês anterior ao encaminhamento do contrato de penhor, o que permite estimar uma relação entre a qualidade da corrente do óleo produzido no campo em relação ao preço da commodity no mercado spot.

- Verificação da produção empenhável do campo garantidor expresso em bbl/d obtido do PAP enviado em 31 de outubro do ano anterior.

d) O valor máximo possível de empenho.

O valor máximo possível de ser empenhado então, é calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

- i. Produção em bbl/d;
- ii. Multiplicador α ;
- iii. PBrent US\$/bbl;
- iv. Taxa de câmbio P_{tax} de venda do mês anterior à apresentação do contrato; e
- v. 180 (o que se convencionou chamar de 50% da produção anual total do campo).

Após estas verificações, obtém-se a expressão matemática do cálculo do penhor da seguinte forma:

$$\text{Valor Empenhável} = \sum (\text{Produção em bbl/d} \times \alpha \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T = 180 \text{ dias})$$

O valor da produção anual de petróleo empenhável, obtido com a fórmula acima, deve suportar o valor da garantia por um período superior a 1 ano do fim da vigência do contrato de penhor (art. 41 IV e §4º).

Para exemplificar a exigência acima descrita consideremos um campo com o seguinte valor empenhável por ano:

Ano	Valor empenhável
2023	475.069,83
2024	398.115,21
2025	333.506,75
2026	305.222,74
2027	527.651,26

Considerando o valor da produção anual descrita na tabela acima, este campo só poderia ter a produção empenhada até o limite de R\$ 305.222,74 reais, haja vista que o valor da garantia deve suportar o valor do descomissionamento garantido ao longo de toda a vigência do penhor.

a) Documentos

Caso a contratada opte por apresentar o penhor de óleo deve apresentar o estatuto social da empresa que detém o campo empenhado, em que esteja especificada a instância de aprovação com competência para autorizar que a empresa a prestar a garantia real.

Caso a autorização da constituição da garantia real dependa de deliberação dos sócios ou de algum órgão de administração (Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria), a ata de reunião que aprove tal concessão deve ser inserida no processo.

Da mesma forma, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, como a investidura no cargo (e procurações), das autoridades que assinarem o penhor de óleo.

Assim, na modalidade garantia corporativa, deverá ser acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia;
- Penhor de Óleo;
- Contrato ou estatuto social da empresa que detém o campo garantidor;
- Documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários do penhor de óleo(Ex. ata de eleição de diretores, termo de posse, procurações);

O penhor assinado fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso a garantia seja assinada digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

10.4 Garantia corporativa

Em relação às condições mínimas de admissibilidade de garantia financeira na modalidade garantia corporativa, a Seção IV da Resolução ANP nº 854/2021 estabelece que será admitida garantia corporativa desde que:

b) Empresa garantidora

Será admitida garantia corporativa desde que a garantidora integra o mesmo grupo societário da garantida ou tenha sido titular e cedido o respectivo campo ou polo.

Para comprovar que a empresa garantidora faz parte do mesmo grupo societário da empresa garantida, a contratada deve apresentar organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo. Esse organograma deve, também, indicar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, informando os respectivos controladores.

A apresentação de organograma assinado pelos representantes locais, nos moldes do documento apresentado na etapa de qualificação das rodadas de licitação, pode ser utilizada para cumprir com essa condicionante.

a.1) Nota de Classificação de Risco

Adicionalmente, a garantidora deve comprovar ter nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações, com nota de longo prazo na escala nacional Brasil na faixa triplo A até duplo A - da Standard & Poor's, para empresas garantidoras nacionais.

Serão aceitas notas de classificação de risco de outras agências de classificação com mais de mil certificações, desde que correspondentes às notas de risco expressas no inciso II do caput do art. 46 da Resolução ANP nº 854/2021, utilizando-se equivalência entre as classes de risco das principais agências de classificação de risco internacionais.

Serão aceitos como comprovantes de nota de classificação de risco os relatórios oficiais emitidos pela agência de classificação de risco diretamente à empresa avaliada, bem como os documentos com análise detalhada e comunicados à imprensa publicamente disponibilizados no sítio eletrônico da agência classificadora. Não poderão ser utilizados para cumprir com essa condicionante documentos que não apresentem a análise da nota (por exemplo, captura de tela em que apenas seja visível a nota ou apenas parte dos documentos acima mencionados).

Para a manutenção da garantia corporativa, a nota de classificação deverá ser atualizada anualmente, devendo ser enviada à ANP até 30 de junho de cada ano. Além disso, caso a nota de classificação da garantidora sofra qualquer alteração em prazo inferior a um ano, a garantida deverá comunicar à ANP, que avaliará a necessidade de adequações.

a.2) Empresa Garantidora - estrangeira.

A Regulamentação admite que a empresa estrangeira seja garantidora para modalidade garantia corporativa.

Nesse caso, a garantidora deverá apresentar nota de classificação de risco longo prazo na escala global na faixa de triplo A até A - da Standard & Poor's ou outra escala equivalente, desde que atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações.

Além dos demais documentos societários previsto neste capítulo a contratadas deverá apresentar o parecer jurídico emitido por profissional ou escritório de advocacia habilitado a se pronunciar sobre a jurisdição do país da garantidora.

É necessário que a habilitação do profissional ou do escritório seja comprovada, assim como a experiência do profissional ou do escritório na área.

Para tanto é preciso apresentar:

- a inscrição na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional do país da garantidora;
- o ato constitutivo do escritório devidamente registrado no país de jurisdição da garantidora.
- documento em vernáculo com a indicação das suas áreas de atuação do profissional ou escritório
- lista das localidades onde o escritório possui unidades, bem como a estrutura de recursos humanos; e
- documentação comprobatória da emissão de pareceres nos últimos cinco anos sobre garantias corporativas envolvendo mais de uma jurisdição, em razão da diferença de domicílio entre garantidora e garantida, em que o valor da garantia seja compatível com a garantia em questão.

a.2.1) Conteúdo do Parecer Legal

Segundo o art. 48 §3º da Resolução ANP 854/2021 a ANP poderá indicar as matérias que deverão constar no parecer jurídico que acompanha o oferecimento de garantia corporativa por instituição estrangeira.

O Parecer presta-se a analisar se a garantia constituída no Brasil é válida e exequível também nos termos da lei estrangeira, caso seja necessário a execução forçada da obrigação via carta rogatória.

Para tanto o parecer legal deverá esclarecer:

- I. se na jurisdição da empresa há disposição que impeça a companhia de firmar o contrato de Garantia Corporativa,

- II. se a Companhia tem poderes societários para celebrar e cumprir suas obrigações decorrentes da Garantia Corporativa, atentando se constituem obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos,
- III. se a Companhia tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar sua celebração e o cumprimento de suas obrigações decorrentes das obrigações inscritas na Garantia Corporativa, de acordo com qualquer lei ou regulamentação aplicável
- IV. se as assinaturas dos representantes da Garantidora na Garantia vinculam a Empresa
- V. se a celebração pela Companhia dos Contratos e o cumprimento de suas obrigações neles decorrentes não violam o documento constitutivo da Companhia;
- VI. se os bens da companhia têm alguma imunidade soberana, e se a submissão dos contratos à lei brasileira como lei aplicável é válida e será reconhecida e executada pelos tribunais da jurisdição da Garantidora.
- VII. Se a submissão da Garantia Corporativa à lei brasileira como sua lei aplicável é válida e será reconhecida e executada pelos tribunais de da jurisdição da garantidora, no caso de execução por carta rogatória.
- VIII. se a submissão das controvérsias relacionadas aos Contratos à jurisdição brasileira é válida de acordo com as leis de da Jurisdição da garantidora
- IX. se uma sentença final e conclusiva proferida por um tribunal brasileiro competente em relação aos Contratos será executada pelos tribunais de jurisdição da garantidora sem revisão de mérito, sujeita às limitações e requisitos da lei jurisdição da garantidora em relação ao reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras.

c) Limite a ser garantido pelo instrumento

b.1) Patrimônio Líquido X Nota de Classificação de Risco

A primeira contingência quanto à valor máximo a ser garantido pela garantia corporativa diz respeito à porcentagem máxima do patrimônio líquido da empresa garantidora que pode ser utilizado como garantia de descomissionamento. O inciso II, do art. 46 da Resolução ANP nº 854/2021, informa a relação percentual entre a nota de classificação de risco obtida pela empresa garantidora e seu patrimônio líquido, em uma faixa que varia de 10% até 30%.

Para a comprovação do patrimônio líquido da empresa garantidora, é necessário acostar ao processo as demonstrações financeiras referentes ao último exercício social da garantidora, acompanhadas de parecer de auditor independente.

b.2) Reservas

A segunda restrição está relacionada à relação entre as reservas 2P do campo (ou polo) e o valor estimado do custo total do descomissionamento. O custo total do descomissionamento, conforme anteriormente explicado, está informado no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) entregue até 31 de outubro do ano anterior ao da apresentação da garantia. Por seu turno, a valoração da reserva é dada pelo volume das reservas 2P multiplicado pelo preço de referência dos hidrocarbonetos produzidos no campo para o mês anterior ao cálculo, publicado no sítio eletrônico da ANP.

A garantia corporativa somente pode ser utilizada para garantir o custo de descomissionamento de um campo com o valor previsto no Modelo de Aporte Progressiva (MAP), enquanto as reservas 2P do campo garantido (ou polo) possuírem valor estimado igual ou superior ao custo total do descomissionamento.

No caso de as reservas 2P do campo (ou polo) possuírem valor estimado inferior ao custo total do descomissionamento, a contratada poderá escolher entre duas opções. A primeira é garantir o valor total do descomissionamento por meio de garantia corporativa, abrindo mão do escalonamento do modelo de aporte progressivo. A segunda alternativa é continuar utilizado o valor previsto no modelo de aporte progressivo e garantir o valor correspondente às reservas 2P por garantia corporativa, mas devendo garantir o restante do valor do MAP através de outra modalidade de garantia.

b.3) Garantia Corporativa X Termo para assegurar o Descomissionamento

Por fim, a terceira limitação diz respeito ao uso conjunto da garantia corporativa e o termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada. Caso a contratada apresente garantia corporativa de empresa do mesmo grupo societário de forma concomitante com o termo que assegure o descomissionamento pela própria empresa, o valor o valor conjunto dos instrumentos não pode exceder os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 46e no inciso II do art. 57, da Resolução ANP nº 854/2021, apurado por meio das demonstrações financeiras, considerando o menor limite aplicável.

d) Vigência

A garantia corporativa deverá ter vigência mínima de trinta meses ou até o término do contrato.

e) Documentos

Deve ser apresentado o estatuto social da empresa garantidora, em que esteja especificada a instância de aprovação com competência para autorizar que a empresa garantidora conceda garantia corporativa ou fiança.

Caso a aprovação dependa de deliberação dos sócios ou de algum órgão de administração (Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria), a ata de reunião que aprove tal concessão deve ser inserida no processo.

Da mesma forma, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, como a investidura no cargo (e procurações), das autoridades que assinarem a garantia corporativa em nome da garantidora e da garantida devem ser apresentados.

Caso a contratada opte por apresentar a garantia financeira na modalidade garantia corporativa, ela deverá acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia;
- Garantia corporativa;
- Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário;
- Comprovante de nota de classificação de risco emitida por agência de classificação de risco de crédito;
- Demonstrações financeiras referentes ao último exercício social da garantidora, acompanhadas de parecer de auditor independente;
- Contrato ou estatuto social da garantidora e da garantida;
- Documentos que comprovem os poderes de representação dos assinantes da garantia corporativa (Ex. ata de eleição de diretores, termo de posse, procurações);

- Documento de aprovação da prestação de garantia financeira da garantidora para a garantida; (se houver)
- Anexo com a memória de Cálculo do valor das reservas 2P do campo garantido; e
- Parecer jurídico emitido por profissional ou escritório de advocacia habilitado, no caso de garantidora estrangeira.

A garantia corporativa assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso a garantia seja assinada digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

Por fim, todos os documentos que não forem elaborados originalmente em português devem ser apresentados em conjunto com a tradução juramentada, devendo ser apostilados.

10.5 Fundo de provisionamento

A Seção V da Resolução ANP nº 854/2021 traz as condições mínimas de admissibilidade de garantia financeira na modalidade fundo de provisionamento.

a) Instituição bancária

O fundo de provisionamento somente será aceito quando o valor a ser garantido for depositado em conta-controlada aberta em instituição bancária autorizada a operar no país, que possua nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações, sendo a nota de longo prazo triplo A da Standard & Poor's, na escala nacional Brasil.

Serão aceitas notas de classificação de risco expressas em outras escalas, inclusive na escala global, desde que correspondentes à nota expressa informada no parágrafo anterior, utilizando-se equivalência entre as classes de risco das principais agências de classificação de risco internacionais.

O provisionamento poderá ser realizado em reais ou pelo seu equivalente em dólares dos Estados Unidos, conforme regulamento específico (Resolução CMN nº 4.980/2022 e art. 76 da Resolução BCB nº 277/2022). Além disso, os valores provisionados somente poderão ser aplicados em fundos de investimento classificados, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como fundos de renda fixa, tendo como fator de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços, ou em fundos cambiais, tendo como principal fator de risco a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

b) Saque, a liberação ou a transferência

O saque, a liberação ou a transferência, total ou parcial, somente poderá ser realizado, após a anuência da ANP, quando for comprovada a execução total ou parcial das atividades de descomissionamento; revisão dos custos das atividades; a apresentação de outra modalidade de garantia em substituição ao valor a ser sacado do fundo de provisionamento; transferência integral ou parcial para outra instituição bancária; ou, transferência para conta de titularidade do cessionário.

b.1) Saque antecipado

Como mecanismo de incentivo a essa modalidade de garantia a ANP estabeleceu ainda um mecanismo de saque antecipado do fundo de provisionamento.

Por esse mecanismo, a ANP poderá aprovar, simultaneamente ao Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI), um cronograma físico-financeiro de execução das atividades, o qual permitirá à contratada antecipar o saque do fundo de provisionamento referente ao valor correspondente às atividades da fase corrente do referido cronograma.

Para isso, a contratada deverá apresentar:

- o contrato de fornecimento de bens e serviços referente às atividades associadas ao saque;
- os relatórios de medição de serviços prestados; e
- a respectiva nota fiscal.

Já no caso de o abandono de poço ocorrer anteriormente à submissão do PDI, o saque será condicionado, além dos requisitos enumerados no parágrafo anterior, à previsão da atividade no PAT e à entrega do Relatório Final de Abandono de Poço conforme Resolução ANP nº 699/2017.

A contratada deverá se responsabilizar pela veracidade das informações apresentadas pelos documentos e deverá recompor o valor depositado no fundo de provisionamento quando constatada irregularidade na informação apresentada. A ANP deverá se manifestar em até sessenta dias sobre o pleito de antecipação do saque do fundo de provisionamento a partir da apresentação dos todos os documentos requeridos.

c) Documentos

Caso a contratada opte por apresentar a garantia financeira na modalidade fundo de provisionamento, ela deverá acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia;
- Contrato do Fundo de Provisionamento;
- Certidão de autorização de funcionamento da instituição bancária (disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>);
- Comprovante de nota de classificação de risco emitida por agência de classificação de risco de crédito;
- Extrato da conta-controlada discriminando os fundos de investimentos nos quais os recursos foram aplicados;
- Estatuto ou contrato social da empresa contratante e do banco depositário;
- Documentos que asseguram os poderes legais das autoridades que assinam o documento (ex: termo de posse e procurações, quando necessárias).

O fundo de provisionamento assinado fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso a garantia seja assinada digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

10.6 Descomissionamento assegurado pela própria contratada

A ANP pode admitir que a própria contratada assegure os recursos financeiros para o cumprimento da obrigação de descomissionamento, conforme valor total da obrigação, definido no MAP, e mediante assinatura de termo com atributo de título executivo extrajudicial, na forma do art. 57 da Resolução ANP nº 854/2021.

As condições mínimas de admissibilidade do termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada estão previstas no Capítulo VI da Resolução ANP nº 854/2021.

a) Nota da Classificação de Risco

O descomissionamento pode ser assegurado pela própria contratada que comprovar ter nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de mil certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil na faixa triplo A ou entre as faixas duplo A+ a duplo A - da Standard & Poor's.

São aceitas notas de classificação de risco expressas em outras escalas, inclusive na escala global, desde que correspondentes às notas expressas no parágrafo anterior, utilizando-se equivalência entre as classes de risco das principais agências de classificação de risco internacionais.

A nota de classificação de risco deve ser atualizada anualmente, devendo ser enviada à ANP até 30 de junho de cada ano. Contudo, caso a nota de classificação da contratada sofra qualquer alteração em prazo inferior a um ano, a contratada deverá comunicar à ANP que avaliará a necessidade de adequações.

b) Limite a ser garantido pelo instrumento

b.1) Patrimônio Líquido X Nota de Classificação de Risco

A primeira contingência quanto à valor máximo a ser garantido pela pelo termo diz respeito à porcentagem máxima do patrimônio líquido da contratada que pode ser utilizado como termo para assegurar seu próprio descomissionamento. O inciso II, do art. 47 da Resolução ANP nº 854/2021, informa a relação percentual entre a nota de classificação de risco obtida pela contratada e seu patrimônio líquido, em uma faixa que varia de 10% até 30%.

Para a comprovação do patrimônio líquido, a contratada deve acostar ao processo as demonstrações financeiras referentes ao seu último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente.

b.2) Reservas

A segunda restrição está relacionada à relação entre as reservas 2P do campo (ou polo) e o valor estimado do custo total do descomissionamento. O custo total do descomissionamento, conforme já explicado, é informado no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) entregue até 31 de outubro do ano anterior ao da apresentação da garantia. Por seu turno, a valoração da reserva é dada pelo volume das reservas 2P multiplicado pelo preço de referência dos hidrocarbonetos produzidos no campo para o mês anterior ao cálculo, publicado no sítio eletrônico da ANP.

O termo que assegura o descomissionamento somente pode ser utilizada para garantir o custo de descomissionamento de um campo, definido por meio do Modelo de Aporte Progressiva

(MAP), enquanto as reservas 2P do campo garantido (ou polo) possuírem valor estimado igual ou superior ao custo total do descomissionamento.

No caso de as reservas 2P do campo (ou polo) possuírem valor estimado inferior ao custo total do descomissionamento, a contratada poderá escolher entre duas opções. A primeira é garantir o valor total do descomissionamento do campo por meio de do termo. A segunda alternativa é continuar utilizado o valor previsto no modelo de aporte progressivo e garantir o valor correspondente às reservas 2P por do termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada, mas devendo garantir o restante do valor do MAP através de outra modalidade de garantia financeira.

b.3) Garantia Corporativa X Termo para assegurar o Descomissionamento

Por fim, a terceira limitação diz respeito ao uso conjunto da garantia corporativa e o termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada. Caso a contrata apresente garantia corporativa de empresa do mesmo grupo societário de forma concomitante com o termo que assegure o descomissionamento pela própria empresa, o valor conjunto dos instrumentos não pode exceder os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 46 e no inciso II do art. 57, da Resolução ANP nº 854/2021, apurado por meio das demonstrações financeiras, considerando o menor limite aplicável.

c) Vigência

O termo que assegure o descomissionamento deverá ter vigência mínima de trinta meses ou até o término do contrato.

Caso a contratada opte por apresentar termo que assegure o descomissionamento pela própria contratada, ela deverá acostar ao processo administrativo eletrônico os seguintes documentos:

- Requerimento para Apresentação de Garantia;
- Termo que assegura o descomissionamento pela própria contratada;
- Comprovante de nota de classificação de risco emitida por agência de classificação de risco de crédito;
- Demonstrações financeiras referentes ao seu último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente;
- Contrato ou estatuto social da contratada;
- Documentos que comprovem os poderes de representação dos assinantes do termo (Ex. ata de eleição de diretores, termo de posse, procurações);
- Documento de aprovação da emissão de título executivo extrajudicial para assegurar o descomissionamento pela própria contratada; e (se houver)
- Cálculo do valor das reservas 2P do campo garantido.

O termo que assegura o descomissionamento assinado fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório. Caso o termo seja assinado digitalmente, é necessário protocolar no processo administrativo certificado de validação das assinaturas eletrônicas emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>).

Por fim, todos os documentos que não forem elaborados originalmente em português devem ser apresentados em conjunto com a tradução juramentada, devendo ser apostilados.

11 AJUSTE DA GARANTIA EM CASO DE ANEXAÇÃO

A anexação de campos apenas impactará no valor da garantia de descomissionamento a partir da entrega à ANP, nos devidos prazos regulamentares e contratuais, do Boletim Anual de Reservas (BAR), do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) e do Programa Anual de Produção (PAP).

Após esses documentos refletirem as mudanças estabelecidas pelas anexações, o contratado poderá alterar as garantias no próximo período de atualização de garantias, que ocorre entre 31 de março e 30 de junho de cada ano.

12 APRESENTAÇÃO DA GARANTIA NO PROCESSO DE CESSÃO

12.1 Premissas básicas para o processo de cessão

A cessionária, no âmbito do processo de cessão de contratos, deverá apresentar e ter aprovada pela ANP a garantia financeira ou termo que assegure o descomissionamento como condição para assinatura do termo aditivo de cessão de direitos.

Caso a cessionária opte por apresentar a garantia financeira já constituída antes mesmo da deliberação da Diretoria Colegiada quanto à cessão do contrato, a ANP poderá aceitar a garantia recebida, informando na decisão da Diretoria Colegiada que caso a cessão contratual não seja aprovada a ANP devolverá a garantia ao cessionário.

Por seu turno, a cedente deverá manter as garantias financeiras já apresentadas para o campo até a data efetiva de início de vigência do termo aditivo de cessão. Após essa data, desde que cumpridos todos os dispositivos da Resolução ANP nº 854/2021, a ANP devolverá as garantias fornecidas pela cedente.

12.2 Map utilizado no processo de cessão

O valor da garantia de descomissionamento a ser apresentada pelo cessionário, nos casos de cessão de contratos, será o valor publicado em 31 de março antecedente a data apresentação do documento. Após a assinatura do termo aditivo da cessão, a contratada deverá atualizar o valor da garantia de descomissionamento com base na próxima atualização de valores, que ocorrerá anualmente em 31 de março, na forma da Resolução ANP nº 854/2021.

Em caso de cessão de contrato, o valor a ser garantido anualmente poderá ser recalculado por meio do MAP (MAP Incentivado), conforme previsto no art. 62 da Resolução ANP nº 854/2021, desde que:

- O término da fase de produção do campo ocorra em até dez anos contados da data da cessão;
- No âmbito do processo de cessão de contratos, o cessionário tiver encaminhado à ANP Plano de Desenvolvimento (PD) , prevendo a prorrogação dos prazos relativos à fase de produção e indicando novos investimentos a serem realizados;
- A produção de petróleo e gás natural não esteja interrompida no momento da cessão sem que haja compromisso firme de reinício no período de até cinco anos.

Unicamente no caso de as três condicionantes acima serem atendidas, a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) informará no parecer elaborado ao Comitê de Avaliação das

Propostas de Parceria (CAPP) que o campo sob cessão é passível de ter as variáveis do MAP alteradas, de forma que a variável produção acumulada do campo passe a ser contada a partir da data efetiva de início de vigência do termo aditivo da cessão.

Caso o cessionário opte por utilizar o MAP incentivado, a garantia de descomissionamento entregue pelo cessionário somente poderá ser aprovada pela Diretoria Colegiada após a aprovação do processo do Plano de Desenvolvimento previsto acima. Por consequência, a assinatura do termo aditivo da cessão passa a ter como condicionante, também, a aprovação do novo Plano de Desenvolvimento, que prorroga a fase de produção e pactua novos investimentos.